

**PROJETO DE LEI Nº 3.285/1992**  
**(Do Sr. Fábio Feldman)**

*“Dispõe sobre a utilização e proteção da Mata Atlântica e dá outras providências”.*

**EMENDA ADITIVA Nº**

Adicione-se ao Título VI - Das Disposições Finais, do Projeto de Lei 3.285/92, um novo artigo, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. No caso das vedações e limitações estabelecidas nesta lei afetarem a potencialidade econômica de imóveis rurais particulares, comprometendo o atendimento do requisito previsto no inciso I do artigo 186 da Constituição Federal, aquelas somente sobre estes incidirão após sua desapropriação, de acordo com o que dispõe a lei, e indenização prévia baseada no seu valor de mercado.

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, incumbe ao Poder Público o dever constitucional de proteger a flora e de adotar as necessárias medidas que visem a coibir práticas lesivas ao equilíbrio ambiental. Esse encargo, contudo, não exonera o Estado da obrigação de

indenizar os proprietários cujos imóveis venham a ser afetados, em sua potencialidade econômica, pelas limitações impostas pela Administração Pública.

A fim, portanto, de evitar os impactos sociais e econômicos decorrentes das vedações e limitações que, porventura, afetem o uso economicamente viável dos imóveis rurais particulares, há que se inserir na norma medidas necessárias ao resguardo dos requisitos constitucionais de atendimento de sua função social.

Sala das Sessões, em novembro de 2003.